

LEI Nº 4.796/2022 DE 22/06/2022

INSTITUI A REALIZAÇÃO DE TESTE DE ACUIDADE VISUAL, AUDITIVA EM ALUNOS DAS SÉRIES INICIAIS E A APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT EM CRIANÇAS ENTRE 16 E 30 MESES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exame de acuidade visual e auditiva nos alunos frequentadores das séries iniciais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: os testes serão realizados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo, conforme regulamentar o Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido a obrigatoriedade ao M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) como instrumento de triagem de desenvolvimento infantil para o rastreamento do Transtorno do Espectro Autista nos centros de educação infantil da rede municipal de Campos Novos.

§ 1º o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público utilizar outros instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil que venham a surgir posteriormente à publicação desta Lei e que sejam recomendados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O Poder Executivo Municipal buscará, no que lhe couber, a capacitação dos profissionais responsáveis pela aplicação do questionário.



Art. 3º Os testes e os questionários serão realizados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo, conforme Decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os materiais para o exame de acuidade visual, auditiva e o questionário M-CHAT serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A partir dos resultados dos testes obtidos haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

Art. 6º Os demais assuntos referentes a esta Lei serão regulamentados via Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 22 de junho de 2022.



Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal